



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10428

, DE 22 DE dezembro

DE 2015.

Denomina de Humberto Teixeira, o Doutor do Baião, o centro de educação infantil do bairro do Jangurussu.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Humberto Teixeira, o Doutor do Baião, o centro de educação infantil do bairro do Jangurussu, equipamento público localizado no bairro Jangurussu, área de abrangência administrativa da Secretaria Regional VI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 13 DE JANEIRO DE 2016

Nº 15.686

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Denomina de Humberto Teixeira, o Doutor do Baião, o Centro de Educação Infantil do Bairro do Jangurussu.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Humberto Teixeira, o Doutor do Baião, o Centro de Educação Infantil do Bairro do Jangurussu, equipamento público localizado no Bairro Jangurussu, área de abrangência administrativa da Secretaria Regional VI. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina de Darcy Ribeiro uma Escola Municipal, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Escola Municipal Darcy Ribeiro uma Unidade Educacional de Tempo Integral, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.437, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a afixação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Fortaleza, obrigados a manter afixado, em local visível ao público, orientações sobre o Seguro DPVAT, criado pela Lei Federal nº 6.194/74, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional. § 1º - A obrigação de que trata o caput

estende-se também às funerárias localizadas no Município de Fortaleza. § 2º - As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer o seu direito: a quem acionar, telefone de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e outros, e, ainda, de forma destacada, o seguinte dizer: A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS. § 3º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender às metragens mínimas de 42,00cm x 29,00cm. Art. 2º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: I - advertência, na primeira autuação; II - multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.438, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Dia Municipal de Doador de Sangue, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado no dia 14 de junho, seguindo o mesmo padrão nacional do Decreto nº 53.988/1964. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, junto com a iniciativa privada, a articular sua administração direta e indireta, fundações e autarquias, para o desenvolvimento de campanhas, seminários, simpósios, conferências e outros meios que visem à divulgação da importância da doação de sangue, bem como estimulem esta prática entre a população deste município. Parágrafo Único - As atividades constantes do caput têm por objetivo promover a integração entre os hemocentros, instituições públicas ou privadas e a população em geral, levando profissionais para realizar palestras nesses locais, mormente nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas instituições de ensino superior, visando sensibilizar toda a sociedade para o ato da doação. Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, somente doações feitas por meio de instituições coletoras oficiais ou devidamente cadastradas pelos Municípios, Estados ou pela União. Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.439, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Institui a Campanha Setembro Amarelo e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.